RESOLUÇÃO Nº 06 /2023– PPGAC – Resolução sobre Estágio Não Obrigatório

Normatiza o estágio não obrigatório no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (PPGAC) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

O presidente do Colegiado do PPGAC, da UDESC – CEART, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação colegiada tomada em reunião de 09 de agosto de 2023, RESOLVE:

APROVAR as diretrizes gerais para a realização de estágios não obrigatórios por alunos do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (PPGAC) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Art. 1º Com o propósito de regulamentar as atividades de estágio não obrigatório no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas – PPGAC - UDESC, define-se como estágio não obrigatório a participação em atividades supervisionadas, orientadas e avaliadas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional ou inovação, que oferecem ao estudante oportunidades de aprendizado social, profissional ou cultural, relacionadas à sua área de formação acadêmica e profissional e que não estejam previstas como obrigatórias no plano de curso do PPG.

Art. 2º Para a realização do estágio não obrigatório, as seguintes diretrizes deverão ser seguidas:

I. Estar relacionado ao campo de formação profissional;

II. Ter conexão com a(s) área(s) de concentração do PPGAC;

III. Ter a supervisão de um/a profissional vinculado ao campo de estágio, indicado pela parte concedente;

IV. Ter a supervisão de um/a orientador/a que seja do quadro permanente do PPGAC;

V. Resultar em um relatório final de estágio.

VI .Restar ao aluno carga-horária suficiente para a escrita e desenvolvimento de sua pesquisa;

Pág. 01 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00019359/2022 e o código 4Y91XGF6.

Art. 3º Para realizar o estágio não obrigatório, o/a estudante deve atender aos seguintes requisitos, sob penalidade de não ter o estágio aprovado ou ser desligado do mesmo caso não os cumpra:

I. Estar regularmente matriculado no PPGAC;
II. Não ser bolsista Capes, CNPq, Promop, Fapesc ou de qualquer outra agência de fomento;
III. Ter qualificado;
IV. Possuir anuência do/a orientador/a para a realização do estágio não obrigatório;
V. Apresentar um plano de atividades de estágio não obrigatório;
VI. Apresentar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e seguro contra acidentes.

Art. 4º Os estágios serão homologados pelo Colegiado do PPGAC, sendo de responsabilidade do/a estudante apresentar os seguintes documentos:

I. Solicitação de realização de estágio, com a autorização do/a professor/a orientador de mestrado ou doutorado;
II. Termo de compromisso de estágio devidamente assinado e preenchido com todas as informações necessárias do estágio;

§ 2º O início do estágio está condicionado à sua homologação pelo PPGAC e à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) por todos os responsáveis.

Art. 5° As instituições concedentes de estágio podem ser instituições de direito privado, órgãos da administração pública direta e indireta, dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Pág. 02 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00019359/2022 e o código 4Y91XGF6.

Art. 6º A instituição concedente deve indicar um/a profissional pertencente ao seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento em que o estagiário/a atuará, para ser o supervisor/a de estágio.

Art. 7º O/a supervisor/a é responsável pelo monitoramento e desenvolvimento das atividades de estágio, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I. Assinar o TCE como responsável pela supervisão;
II. Garantir a contratação do seguro de acidentes pessoais para o/a estagiário/a;
III. Informar ao/à estagiário/a as normas do estágio;
IV. Informar ao/à orientador/a as condições de realização do estágio quando solicitado;
V. Supervisionar a elaboração dos relatórios de estágio e assegurar seu envio ao PPGAC;
VI. Encaminhar ao PPGAC a Ficha de Avaliação do estágio.

Art. 8º A carga horária de atividade no estágio será definida de comum acordo entre a coordenação do PPGAC, a concedente e o/a estudante estagiário/a, não podendo ultrapassar 30 horas semanais, devendo essas informações constarem no TCE.

Art. 9º O/a estagiário/a deve:
I – Cumprir todas as cláusulas do termo de compromisso;
II – Desenvolver as atividades de estágio conforme o Plano de Atividades enviado ao PPGAC;
III –Enviar ao PPGAC relatórios sobre as atividades desenvolvidas no estágio a cada seis meses e no final do estágio, um relatório final;
IV – Participar das reuniões de acompanhamento do estágio com o/a orientador/a de mestrado ou doutorado.

Parágrafo Único: O/a estagiário/a deve receber bolsa ou outra forma de contraprestação acordada com a concedente compatível com as atividades desenvolvidas, além de auxílio-transporte.

Pág. 03 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00019359/2022 e o código 4Y91XGF6.

Art. 10º. O/a professor/a do programa responsável pela supervisão do estágio não obrigatório será o/a professor/a orientador/a;

Parágrafo Único: As atividades de orientação e supervisão de estágios dessa natureza não serão consideradas na carga horária de ensino, pesquisa ou extensão do/a docente e nem na carga horária do/a aluno/a quanto aos componentes curriculares do PPGAC.

.

Art. 11º. Ao/à professor/a orientador/a de estágio cabe:

I. Aprovar a solicitação de estágio não obrigatório;

II. Assegurar que haja total relação entre o estágio e a pesquisa realizada para a dissertação de mestrado ou tese de doutorado, assinando o termo de compromisso;

III. Realizar reuniões de acompanhamento das atividades desenvolvidas no estágio;

IV. Avaliar o desempenho do/a estagiário/a junto aos relatórios enviados pelo discente.

Art. 12º. O relatório final do estágio deve ser submetido, junto com a ficha de avaliação, ao/à orientador/a do estágio, que o encaminhará ao PPGAC por meio do SGPE;

Art. 13º. Uma cópia do relatório ficará arquivada na coordenadoria do PPGAC para registro e controle.

Art. 14º. O relatório de estágio deve seguir as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 15º. As fichas de avaliação do/a supervisor/a e do/a orientador/a do estágio devem ser anexadas ao relatório final.

Art. 16º. Ao término do estágio, o/a supervisor/a realizará a avaliação por meio da Ficha de Avaliação, com os conceitos de ótimo, bom, regular ou insatisfatório contendo os seguintes itens:

I. Desempenho no Estágio:

A. RENDIMENTO NO TRABALHO

B. FACILIDADE DE COMPREENSÃO

C. NÍVEL DE CONHECIMENTOS TEÓRICOS

D. ORGANIZAÇÃO E MÉTODO NO TRABALHO

E. INICIATIVA E INDEPENDÊNCIA

F.UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

Pág. 04 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00019359/2022 e o código 4Y91XGF6.

II. Resultados Alcançados

A. PARTICIPAÇÃO

B. INICIATIVA

C. ASSUMIR RESPONSABILIDADES E COOPERAÇÃO

D. PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE

III.Parecer

A. Parecer sobre a relação do trabalho desenvolvido com a pesquisa desenvolvida pelo discente na Pós-Graduação.

Art. 17º. A avaliação do/a orientador/a do estágio será baseada na análise das atividades desenvolvidas no plano de estágio, nas reuniões periódicas de acompanhamento e na qualidade técnico-científica do relatório.

Art. 18º. Situações não previstas nesta Resolução serão resolvidas pelo Colegiado do PPGAC.

Florianópolis, 10 de agosto de 2023.

Paulo César Balardim Borges.

Presidente do Colegiado do PPGAC.

(Assinado digitalmente)

Pág. 05 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00019359/2022 e o código 4Y91XGF6.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **4Y91XGF6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO CESAR BALARDIM BORGES em 10/08/2023 às 12:37:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:49 e válido até 30/03/2118 - 12:39:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTkzNTlfMTkzOTZfMjAyMl80WTkxWEdGNg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00019359/2022** e o código **4Y91XGF6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.